



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1284/2024	02/09/2024	Sai-SRAPC/2024/267	Ponta Delgada,
Proc.º 54.09.02/4/XIII		00.012.004.002	08 de setembro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 134/XIII (CH) - “HOSPITAL MODULAR EM PONTA DELGADA”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, que abaixo se transcrevem, somos a informar o seguinte:

“1. Porque optou o Governo Regional por fazer um ajuste directo para o apetrechamento dos equipamentos médicos do hospital modular?”

O recurso a procedimento de aquisição de bens por ajuste direto, resulta da possibilidade decorrente do regime jurídico da contratação pública, nomeadamente do artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual), da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2024 de 5 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

junho, publicada no *Diário da República* n.º 108, 1.ª Série, de 5 de junho de 2024, e do Despacho n.º 7197/2024, de 2 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª Série, de 2 de julho de 2024, que representam o enquadramento legal para concretizar as ações identificadas como urgentes no quadro das medidas necessárias a permitir o funcionamento do Hospital Modular.

Note-se que, em casos de urgência imperiosa, a lei permite o recurso ao procedimento por ajuste direto, independentemente do valor em causa.

Esta opção, também ela presente no procedimento de empreitada de obras públicas para conceção construção do Hospital Modular, deriva da grande urgência que existe em ter em funcionamento a estrutura, considerando inclusive a proximidade do período de inverno. Por outro lado, a existência de recursos humanos já formados em determinados tipos de equipamentos médicos determinaram que os pareceres técnicos dos diretores de serviços das valências presentes no Hospital Modular aconselhassem a opção pela continuidade no âmbito da aquisição de equipamentos do mesmo tipo dos que existem no HDES, os quais não podem ser transferidos para o Hospital Modular na medida em que estão a ser utilizados.

“2. Houve consulta ao mercado para o apetrechamento dos equipamentos médicos do hospital modular?”

Foi efetuada consulta ao mercado de forma a auscultar quais as empresas que poderiam fornecer os equipamentos em prazos de entrega muito curtos, também no que diz respeito às condições de extensão dos prazos de garantia e de assistência técnica e se dispunham de representantes da marca que se propusessem a fornecer no mercado local, garantindo a efetivação da assistência técnica ou se teriam de se deslocar de outra parte do país.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“3. Enquanto não abrirem todos os serviços do hospital modular e enquanto não for aberta a ala poente do HDES, os doentes vão continuar nas outras unidades de saúde?”

Enquanto não estiverem em pleno funcionamento todos os serviços no Hospital Modular, é imprescindível continuar a contar com o apoio da Instituição CUF-Açores e do Centro de Saúde da Ribeira Grande, este último para internamento.

“4. Há atualmente doentes Açorianos internados fora da ilha de São Miguel, por falta de resposta na ilha?”

Atualmente não há doentes açorianos fora da Ilha de São Miguel, por falta de resposta da Ilha em questão. Existem, sim, doentes transferidos para centros de referência por patologias e para a administração de técnicas, mantendo o procedimento vigente antes do incidente no HDES, por se tratarem de tratamentos que só podem ser executados nos referidos centros.

“5. Quando está previsto concluir o hospital modular e a sua abertura completa?”

O funcionamento do Hospital Modular com todas as suas valências em pleno, está a ser articulado com a Direção Técnica do HDES, E.P.E.R., e estima-se que esteja operacional na sua totalidade até final do último trimestre de 2024.

“6. Depois de concluída a obra e apetrechamento do hospital modular, quanto tempo depois pode receber doentes?”

Depois de concluída a obra e instalados os equipamentos, o Hospital Modular funcionará em pleno, recebendo os doentes, saindo os serviços do HDES da CUF.

“7. Quando está prevista a abertura da ala poente do HDES?”

Ainda não existe data prevista para a abertura total da ala poente do HDES, apesar de já estar plenamente funcional o piso 1 da mesma ala, para os serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

de internamento de Ortopedia, do Hospital Dia de Pediatria e de Enfermaria
Pediátrica.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**
Data: 2024.10.08 20:29:40+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional dos**
Assuntos Parlamentares e Comunidades



Paulo Jorge Abraços Estêvão

E.G./S.A.